

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 218/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 225/2023**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “Denomina “Padre Leocádio José Zytkowski”, logradouro público do município de Araucária, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 225 de 2023, de autoria do Vereador Vagner Chefer, que *“Denomina “Padre Leocádio José Zytkowski”, logradouro público do município de Araucária, conforme especifica.”*

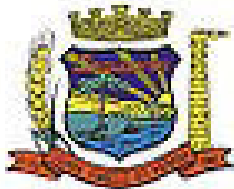
O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – Padre Leocádio nasceu na área rural de Campina das Pedras, Município de Araucária, aos 13 de fevereiro de 1968. Filho de Bruno e Catarina Zytkowski, já falecidos, tem dois irmãos, Paulo e Rogério. Em 1981, ingressou no Seminário Menor São Vicente de Paulo, em 1989 no Seminário Nossa Senhora das Graças, entrou no Instituto Vicentino de Filosofia de Curitiba e concluiu o curso de Filosofia. Entre 1992 e 1995 frequentou o Curso de Teologia na faculdade Nossa Senhora de Assunção, em São Paulo.

Por Dom Izidoro Kosinski, foi ordenado presbítero, em Araucária em 03 de fevereiro de 1996 e trabalhou como vigário da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios. Em 1997, fez parte da Equipe de Missões Populares Vicentinas que desenvolveram atividades em Curitiba e no interior do Paraná. Entre o final de 2001 e início de 2010, foi Pároco da Paróquia Nossa Senhora das Graças e santa Gema Galgani da Barreirinha em Curitiba.

Em 2004, foi homenageado na Câmara Municipal de Curitiba, recebendo o Título de Cidadão Honorário de Curitiba.

De 2010 a início 2013 foi Pároco da Paróquia Santo Antônio em Imbituva (PR), em 2013 também foi Pároco da Paróquia Imaculada Conceição de Catanduvas do Sul de Contenda. Pelo período de um ano, em 2016, foi Vigário da Paróquia Nossa Senhora das





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dores. Logo, em 2017, foi nomeado Administrador da Paróquia Senhor Bom Jesus dos Perdões em Guaraqueçaba, PR.

Um ano e meio depois, em meados de 2018, foi Vigário da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios. Em abril de 2019, nomeado Vigário da Paróquia de Prudentópolis. Já no início de 2020, assumiu como Administrador do Santuário São Vicente de Paulo, em São Paulo e, no final de 2021, passou a exercer o ofício de Pároco do mesmo Santuário. Em março de 2022 estava em função de Administrador da Paróquia Senhor Bom Jesus dos Perdões, de Guaraqueçaba, Paraná.

Tantos anos dedicados a careceriam de laudas e mais laudas para serem corretamente relatadas, mas justificativas mais delongadas são desnecessárias tamanho já é o reconhecimento público desse Pároco em nosso Município. A honraria que aqui se propõe apenas tem por objetivo anotar na história municipal de Araucária.”

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

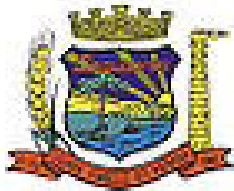
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, in verbis:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre

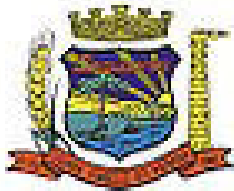
(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)”

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

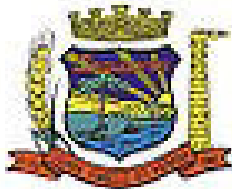
III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Observamos que consta na certidão de óbito, fls. 03, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Leocádio José Zytkowski, em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

25/08/2023 16:28:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Relator CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 218/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 225/2023.

Araucária, 31 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
31/08/2023 11:23:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
31/08/2023 14:35:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

